



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 62/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0024566/2022-77

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 5584/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **47314956**

Processo SLA: 5584/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Ketel Ling Minerais do Brasil Ltda		CNPJ:	16.709.253/0001-79
EMPREENDIMENTO: KLMB Minerais		CNPJ:	16.709.253/0001-79
MUNICÍPIO: Itabirito / MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Rafael Queiroz Quaresma de Figueiredo Torres - Eng. ambiental (RAS)	MG20210628207
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira	

De acordo:

Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim

1.500.034-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2022, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 31/05/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47314683** e o código CRC **B007D15E**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 30/04/2021, o empreendimento Ketel Ling Minerais do Brasil Ltda, localizado no município de Itabirito/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5584/2021, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada 300.000 t/ano.

O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, considerando a incidência de critério locacional 1.

O empreendimento contará com 06 funcionários e operará durante 05 dias por semana, 08 horas por turno. A seguir, tem-se a imagem da área do empreendimento apresentada no SLA, incluindo a área de preservação permanente declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3131901-B0F7.0F3E.689C.4C7D.A80D.3947.866E.2170). Ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo Instituto Estadual de Florestas, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.132/2022.

Imagem 01: Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 24/03/22), SLA e CAR.

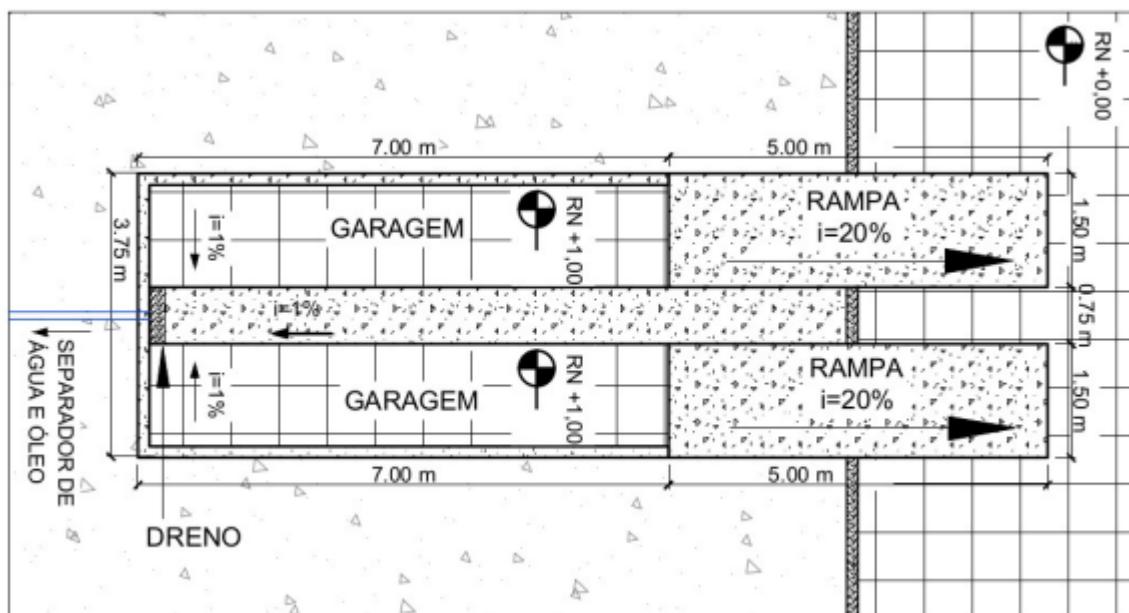
A atividade a ser realizada se constitui do beneficiamento de minério de ferro (R.O.M - Run of mine) oriundo de mineradoras da região. O processo de beneficiamento será realizado a seco e por meio das etapas de britagem (primária e secundária) e peneiramento. Os produtos oriundos destes processos serão classificados como sínter e hematitinha. O rejeito do processo, cerca de 30 % do R.O.M alimentado na planta, será ofertado ao mercado como produto a ser utilizado em processos de sinterização metalúrgica.

O empreendimento contará com uma área a ser utilizada na lavagem de veículos. Após pedido de informações complementares (IC), foi informado que essa área contará com pisos impermeáveis e com inclinação adequada, de modo a permitir o escoamento das águas de



lavagem de veículos para as canaletas que conduzirão os efluentes a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO). A seguir tem-se a planta da área em questão.

Figura 01: Projeto da área de lavagem de veículos.



Fonte: Apresentado após pedido de IC.

Como aspectos ambientais inerentes à atividade e capazes de gerar impactos ambientais, foram informados no RAS o consumo de água, o escoamento de sedimentos via efluente pluvial, a geração de efluentes sanitários e oleosos e geração de emissões atmosféricas.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que serão utilizados até 10,4 m³/dia no consumo humano (sanitários/refeitório), até 13,4 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos e até 19,4 m³/dia na aspersão das vias (43,20 m³ diários). Foi informado que a água a ser utilizada no empreendimento será proveniente de captação superficial. Neste sentido, foi apresentada a certidão de uso insignificante de recursos hídricos nº 257957/2021 que certifica a captação de 1,000 l/s de águas públicas do rio Itabirito, durante 12:00 hora(s)/dia (totalizando 43.200 l/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 18' 23,3"S e de longitude 43° 47' 26,6"W, para fins de Consumo industrial, Consumo Humano.

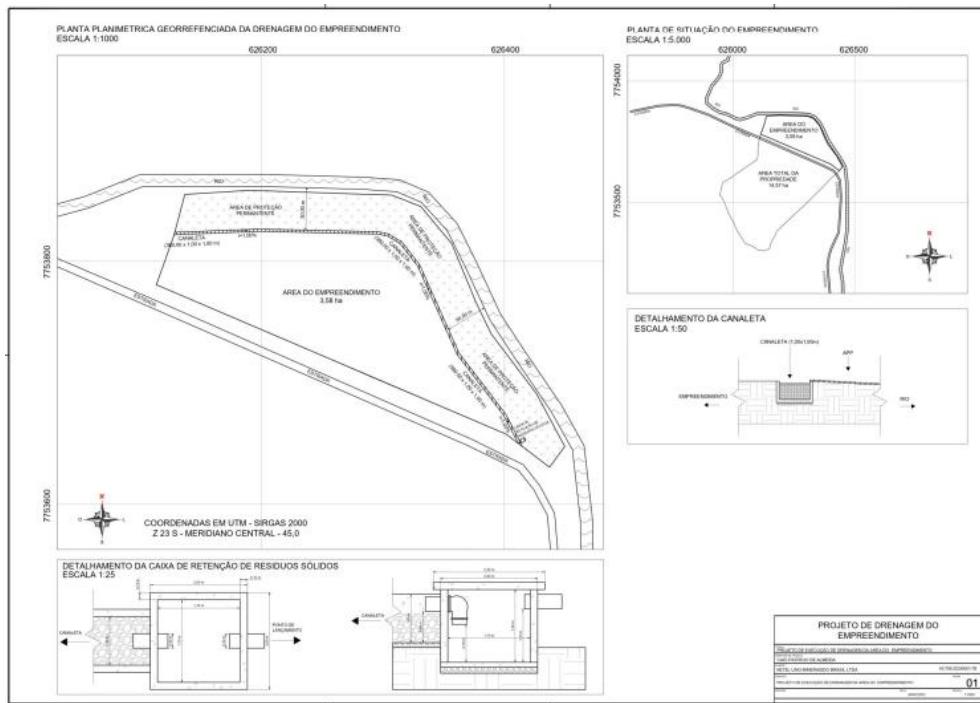
Destaca-se que a captação em curso de água demanda autorização para intervenção, ainda que não necessite supressão, em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922/2013 (artigos 3º, 12 e 59). Deste modo, por meio de pedido de IC, foi solicitado ao empreendedor apresentar a autorização para intervenção em APP ou apresentar nova fonte de água que atenda à demanda do empreendimento. Em resposta, o empreendedor informou que a certidão de uso insignificante nº 257957/2021 foi cancelada (foi apresentada comprovação) e que a água a ser utilizada no empreendimento será fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município.

Também por meio de resposta a pedido de IC foi informado que serão utilizados até 28 m³/dia de água na fase de instalação do empreendimento e que a água também será fornecida pelo SAAE.



No que se refere ao escoamento dos sedimentos via escoamento pluvial, tendo em vista a declividade do terreno em direção ao curso de água (rio Itabirito), considerando que o minério recebido bem como o minério já processado ficarão estocados em pilhas na área do empreendimento e considerando a presença de curso de água à jusante do empreendimento (rio Itabirito), foi solicitado ao empreendedor por meio de pedido de IC informar quais medidas serão tomadas a fim de se evitar o carreamento de sedimentos para o curso de água. Em resposta, foi informado que serão implantadas canaletas (figura a seguir) que direcionarão o escoamento de água pluvial para uma caixa de contenção de sólidos. As canaletas serão de concreto e deverão ser limpas periodicamente afim de evitar o seu entupimento.

Figura 02: Sistema de drenagem do empreendimento.

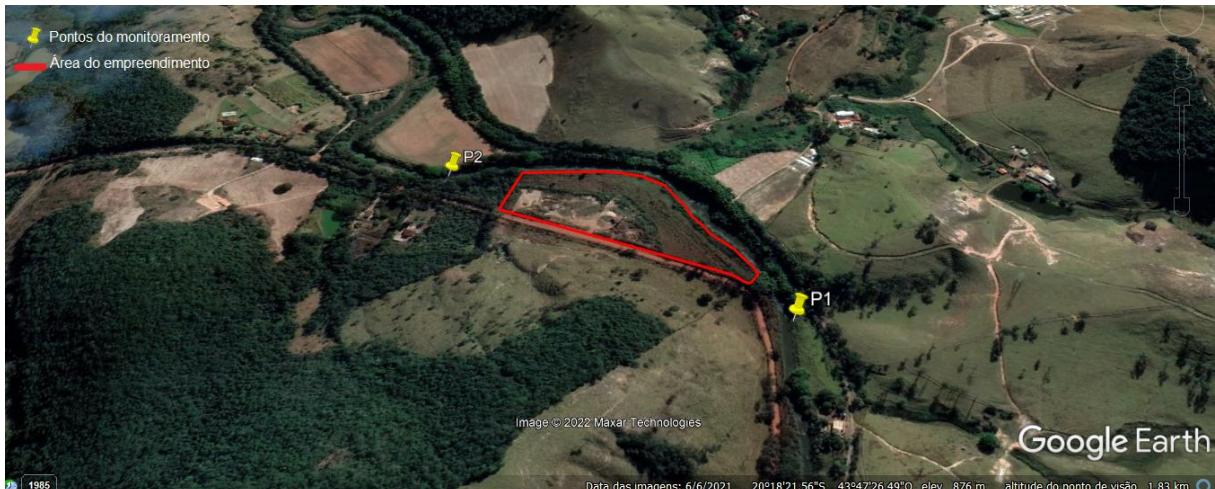


Fonte: Apresentado após pedido de IC.

Com o intuito de constatar a eficiência deste sistema de drenagem, como condicionante deste parecer, será solicitado o monitoramento da qualidade das águas do rio Itabirito em dois pontos, a montante e à jusante do empreendimento, conforme imagem a seguir.



Imagen 02: Pontos de monitoramento da qualidade das águas.



Fonte: Google Earth (acesso em 24/03/22) e SLA.

Tabela 01: Coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento da qualidade das águas.

Pontos	Latitude	Longitude
P1	20°18'28.92"S	43°47'18.89"O
P2	20°18'19.96"S	43°47'34.15"O

Quanto aos efluentes líquidos, foi informado no RAS que durante a fase de operação os de origem sanitária serão destinados a um conjunto composto por fossa séptica, filtro e sumidouro, enquanto o efluente oleoso, proveniente da lavagem de pisos e equipamentos, será destinado a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) e depois ao sumidouro. Por meio de pedido de IC foi solicitado ao empreendedor informar a forma de tratamento e a destinação final dos efluentes sanitários gerados na fase de instalação do empreendimento. Em resposta, foi informado que serão utilizados banheiros químicos, cuja destinação dos efluentes/resíduos sanitários será realizada pela empresa responsável pelas estruturas.

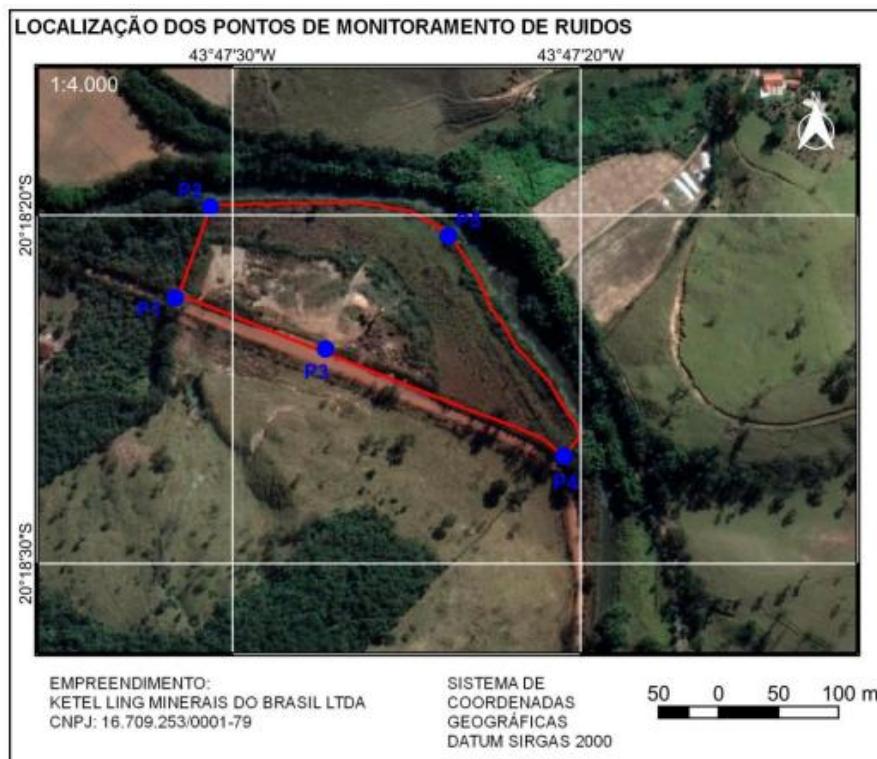
A geração de emissões atmosféricas será mitigada por meio de aspersão nas vias internas e externas do empreendimento e da área de onde ocorrerá o beneficiamento.

No que tange à geração de resíduos sólidos, após pedido de IC, foi informado que na fase de instalação do empreendimento os resíduos da construção civil serão destinados a aterro de resíduos classe A, enquanto os resíduos de característica domiciliar serão destinados ao aterro sanitário do município. Na fase de operação, os resíduos da CSAO e da fossa séptica/filtro serão destinados a empresas especializadas. Os resíduos recicláveis serão destinados a empresas que promovem a reciclagem e os resíduos de característica domiciliar serão destinados ao aterro sanitário do município. **Ressalta-se que em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) e ao SLA não foi constatada regularização do município de Itabirito para a realização deste serviço. Cabe informar que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.**



Quanto aos ruídos, foi informado que a mitigação será realizada por meio de manutenção preventiva dos equipamentos. Todavia, considerando a presença de residências a menos de 500 metros do empreendimento, foi solicitado ao empreendedor, por meio de pedido de informações complementares, a apresentação de proposta de monitoramento de ruídos. Em resposta foi apresentada a proposta a seguir.

Imagem 03: Pontos de monitoramento dos ruídos.



Fonte: Apresentado após pedido de IC.

Tabela 02: Coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento dos ruídos.

TABELA DE LOCALIZAÇÃO DO PONTOS DE MONITORAMENTO DE RUIDOS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P1	20°18'22.37"S	43°47'31.65"O
P2	20°18'19.76"S	43°47'30.64"O
P3	20°18'23.84"S	43°47'27.33"O
P4	20°18'26.91"S	43°47'20.48"O
P5	20°18'20.60"S	43°47'23.81"O

Fonte: Apresentado após pedido de IC.

Quanto ao critério locacional, conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual do Meio Ambiente (IDE-SISEMA), a área onde a atividade será realizada está situada na zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço e na zona de transição da reserva da biosfera da Mata Atlântica. Assim, foi apresentado relatório referente a este critério locacional, elaborado pela engenheira ambiental Érica Brito Castanheira sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) de nº MG20210615060. Neste relatório não foram apontados possíveis impactos ambientais além daqueles já mencionados no RAS.



Abaixo, segue o cronograma de implantação do empreendimento solicitado via pedido de IC, no qual foi informado que a fase de operação será iniciada apenas no segundo ano após a concessão desta licença.

Tabela 03: Cronograma de implantação do empreendimento.

Cronograma de Implantação		
Atividades	1º Ano	2º Ano
Prospecção e Planejamento	x	
Implantação do Sistema de Drenagem de águas pluviais	x	
Implantação das estruturas (escritório, áreas de apoio, sanitários, etc)	x	
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas	x	
Implantação das estruturas do lavador de veículos com caixa separadora de água e óleo	x	
Instalação da planta	x	
Instalação do sistema de combate a incêndios	x	
Inicio do processo de extração	x	x

*Os anos serão considerados a partir da liberação da licença

Fonte: Apresentado após pedido de IC.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares apresentadas, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Ketel Ling Minerais do Brasil Ltda", para a realização da atividade "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" (código A-05-01-0), no município de Itabirito/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Ketel Ling Minerais do Brasil Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar todos os comprovantes da destinação dos efluentes/resíduos das cabines sanitárias utilizadas no empreendimento.	Trimestralmente até a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários e da CSAO.	Antes da fase de operação do empreendimento.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do sistema de drenagem do empreendimento	Antes da fase de operação do empreendimento.
05	Apresentar os comprovantes mensais de fornecimento de água por parte da concessionária local.	Anualmente, durante a vigência da licença
06	Realizar, sempre que necessário, aspersão de água na área interna do empreendimento e também na via externa ao mesmo.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a limpeza/manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Anualmente, antes do período chuvoso
08	Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento.	Em até 10 dias após o início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Ketel Ling Minerais do Brasil Ltda”.

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Monitoramento de qualidade das águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
P1 -20°18'28.92"S e 43°47'18.89"O	Cor Verdadeira, Sólidos Suspensos Totais e Turbidez	
P2 -20°18'19.96"S e 43°47'34.15"O		Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Pontos localizados no curso de água. Locais conforme imagem 03 deste parecer.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área	dB (decibel)	



externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000, conforme descrito no corpo do parecer (P1, P2, P3, P4 e P5).		Semestral
---	--	-----------

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

3. Efluentes Líquidos oleosos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Caixa de Separação de Água e Óleo (CSAO).	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

Local de amostragem: Entrada da caixa SÃO: efluente bruto antes da entrada da caixa. Saída da caixa SÃO: após a última etapa de tratamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.